



Processo nº 15.816-0/2018
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Assunto Representação de Natureza Interna
Homologação de Medida Cautelar
Relator Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 2-4-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 109/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2018. HOMOLOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR ADOTADA SINGULARMENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **15.816-0/2018**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 82, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 79, IV, e 302 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.245/2019 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** a Medida Cautelar adotada por meio do Julgamento Singular nº 327/LHL/2019, divulgado no DOC do dia 21-3-2019, sendo considerada como data da publicação o dia 22-3-2019, edição nº 1578, nos autos da presente Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades na realização do Concurso Público - Edital nº 001/2018, formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, gestão do Sr. Euclides da Silva Paixão, sendo o Sr. Gilson Carlos Ferreira - procurador geral do Município, e a empresa Exata Assessoria & Consultoria em Administração Pública representada legalmente pelo Sr. Rogério Gonçalves de Jesus, cuja decisão **determinou** à Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, na pessoa de seu Prefeito, **que suspendesse imediatamente o Concurso Público - Edital nº 001/2018**, para formação de cadastro de reserva e preenchimento de cargos de nível superior, médio e fundamental, na fase em que se encontra, até que o Tribunal se manifeste definitivamente sobre a matéria, devendo, pois, a Administração abster-se da prática de qualquer ato atinente ao prosseguimento do certame, incluídas as publicações de eventuais modificações, até o julgamento final da presente Representação; e, para cumprimento da decisão **determinou: 1) a notificação**, por meio eletrônico, do Sr. Euclides da Silva Paixão, para que cumprisse de imediato a decisão, encaminhando ao Relator, no **prazo de 05 (cinco) dias**, a comprovação da suspensão determinada, sob pena de aplicação de multa diária à pessoa do gestor, no valor equivalente a 5



UPFs/MT, com fundamento no § 1º do artigo 297 da Resolução nº 14/2007; e, **2) a notificação** do Sr. Euclides da Silva Paixão, em consonância com o artigo 227, § 1º, da Resolução nº 14/2007, enviando-lhe cópia da inicial da Representação de Natureza Interna e do Julgamento Singular, para que pudesse se manifestar, sobre os atos apontados, **no prazo de 15 (quinze) dias**, advertindo-o de que o seu silêncio poderá implicar na declaração de revelia para todos os efeitos legais, na forma do parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 269/2007.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, os Conselheiros interinos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

LUIZ HENRIQUE DE LIMA – Relator
Conselheiro Interino

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Substituto